

Ibiassucê-Ba, 19 de março de 2026

À
Câmara Municipal de Vereadores de Ibiassucê – BA
A/C: Excelentíssimo Senhor Presidente
Júlio Antônio Farias

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para prorrogação do Plano Municipal de Educação

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei que **dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME)** de Ibiassucê, instituído pela Lei Municipal nº 236/2015.

A medida tem por objetivo garantir a continuidade das diretrizes, metas e estratégias do atual plano até a aprovação do novo PME, em consonância com o novo Plano Nacional de Educação (PNE), cuja tramitação se encontra em andamento no Congresso Nacional.

Dessa forma, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei por essa Egrégia Casa Legislativa, em caráter de urgência, a fim de assegurar a legalidade e continuidade das políticas educacionais no âmbito municipal.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Tadeu Prado Rebouças Prates
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ibiassucê
Atesto Recebimento

19/03/2026



PROJETO DE LEI Nº 05/2026

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Ibiassucê – BA, instituído pela Lei Municipal nº 236/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 26 de fevereiro de 2027, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Ibiassucê – BA, instituído pela Lei Municipal nº 236/2015.

§1º A prorrogação de que trata o caput deste artigo se destina a garantir a continuidade das metas e estratégias educacionais do município até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação, em alinhamento ao novo Plano Nacional de Educação (PNE), ainda em tramitação federal.

§2º O prazo de prorrogação poderá ser revogado por nova lei municipal que aprove o novo PME antes do encerramento do período prorrogado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiassucê – BA, 19 de março de 2026.


Tadeu Prado Rebouças Prates
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ibiassucê

Atesto Recebimento

19 / 03 / 2026

